



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2003

“Dispõe sobre a presunção de verdade nas anotações da carteira de trabalho para efeitos dos direitos previdenciários e das relações trabalhistas.”

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido à nossa análise acrescenta parágrafo único ao art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de determinar que são reputadas verdadeiras as anotações apostas em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) até prova em contrário. É vedada a exigência ao trabalhador de outra prova de seu tempo de serviço.

Em reunião realizada em 20 de agosto de 2003, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do voto do relator, Deputado Jorge Alberto.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também aprovou por unanimidade o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado

6FD7134156*
6FD7134156

6FD7134156



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Milton Cardias, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2004.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Em primeiro lugar, conforme salientado pelo autor do projeto e relatores das Comissões de mérito, o entendimento adotado pelos Tribunais é o de que as anotações em carteira de trabalho têm presunção *juris tantum*, sendo, portanto, verdadeiras até prova em contrário.

O projeto dispõe sobre as anotações exatamente nesse sentido, endossando aquilo que a nossa jurisprudência já consagrou. A juridicidade do PL nº 40/2003 é indiscutível.

É óbvio que o trabalhador é beneficiado por esse entendimento, sendo mais fácil a prova em processo trabalhista, bem como junto à Previdência Social.

A proteção do trabalhador é princípio constitucionalmente garantido, que pode ser manifestado mediante a simplificação de procedimentos e diminuição de formalidades, como é o caso da proposição analisada.

Na elaboração do Projeto foram observadas as normas de técnica legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 40, de 2003.

6FD7134156

6FD7134156



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

6FD7134156
6FD7134156